



Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 47-MDIC/MCT, de 21 de março de 2002;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e
IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE JUNHO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 103, de 14 de junho de 2006, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CCE DA AMAZÔNIA S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 103/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR COM TELA DE PLASMA para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º da presente Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos, para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, a serem remanejados do produto: RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCO DIGITAL A LASER (CÓDIGO 0105); aprovado em nome da empresa pela Resolução nº 0286/1994-CAS, em:

Produto	Valores em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	12,035,020	18,056,100	30,262,550

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 177 - MDIC/MCT, de 5 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e
IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE JUNHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Art. 1º da Portaria 075, de 25 de março de 2004, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 079/2006-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

PRODUTO	CÓD. SUFRAMA
SENSOR ULTRA-SÔNICO	0122

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2006

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência:Processo MDIC nº 52700-000939/06-84

Processo JUCESP Nº 995096/05-3

Recorrente:Douglas Participações Ltda. E Douglas Indústria Eletrônica Ltda.

Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Douglas Administração de Bens Próprios Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 396, DE 23 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista propiciar aos servidores públicos federais a possibilidade de assistir aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a adoção, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no dia 27 de junho de 2006, de horário de expediente das 8 às 11 horas, hora de Brasília.

§ 1º O disposto no caput não se aplica nos casos de serviços essenciais de natureza contínua.

§ 2º As horas não trabalhadas deverão ser objeto de compensação até 7 de julho de 2006, na forma do disposto no inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio de Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, fixado por intermédio da Portaria nº 6, de 15 de maio de 2006, de acordo com o seguinte cronograma:

Período até	QUANTITATIVO EFETIVO
30.06.2006	12.105
31.12.2006	12.398
30.06.2007	12.691
31.12.2007	12.984
30.06.2008	13.277
31.12.2008	13.570

Art. 2º Fica a INFRAERO autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SCALETSKY

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o art. 33, do anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 86 e 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art.1º Esta instrução normativa estabelece parâmetros quanto à conduta de servidores no âmbito do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, no que se refere às vedações previstas na Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional;

II - campanha ou evento eleitoral: qualquer ato ou atividade que implique em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º Os agentes públicos federais não poderão participar, no horário de trabalho, de eventos ou campanha eleitoral, devendo observar, os limites impostos pela legislação eleitoral, bem como as regras contidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - A atividade político-eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.

Art. 4º O servidor nomeado para exercício de cargo efetivo terá direito à licença para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º Havendo impugnação pela Justiça Eleitoral à candidatura de servidor público federal já licenciado para concorrer a mandato eletivo, caberá à Justiça Eleitoral julgar o mérito da questão devendo o interessado aguardar a decisão em licença.

Art. 5º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - praticar ato que venha intervir no processo político-eleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito;

VII - negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e a punir as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso de poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - veicular propaganda política, de qualquer natureza, ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes, no recinto da repartição pública;

IX - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

Art. 6º São permitidas cessão e redistribuição de servidores públicos federais a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º É permitida a contratação temporária, quando objetivar o atendimento da situação de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX da Constituição, podendo ser autorizada nos termos da legislação específica, mediante expressa autorização do Presidente da República.

Parágrafo único - Os atos que permitam a efetivação das contratações já autorizadas poderão ocorrer, mesmo no período de cento e oitenta anteriores ao final do mandato presidencial, desde que as despesas delas decorrentes já estejam previstas na Lei Orçamentária Anual, e com a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Agente Público que descumprir as presentes disposições responderá pelos seus atos na esfera administrativa, eleitoral, penal e criminal, conforme o caso.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 23 DE JUNHO DE 2006

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, em pecúnia, pago pela União, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

Art. 2º No contexto de transportes coletivos insere-se o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte de massa.

Art. 3º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo o serviço que utiliza-se de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e portapacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

Art. 4º Os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, não ensejam a concessão de auxílio-transporte.

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, feitos através de serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, de acordo com a previsão da Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, exceto se a localidade de sua residência não for servida por meios convencionais de transporte, e no caso de impossibilidade de escolha por parte do usuário, pois, nessa situação, o meio de transporte utilizado pelo servidor não pode ser considerado seletivo.

Art. 6º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar e fazer prevalecer o meio de transporte menos custoso para a Administração.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2006

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL - CEI de anistia de que trata o Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, publicado no D.O. de 25 subsequente, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos empregados da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que requereram revisão do processo conduzido pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que resultou na edição da Portaria Interministerial nº 120, de 09 de junho de 2000, subscrita pelos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e dos Transportes, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2000, anulando as anistias que, anteriormente, foram-lhes concedidas, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, em que a CEI concluiu pelo retorno do interessado à condição de anistiado, vez que no ato anulatório não foi observado o arcabouço legal vigente.

EDI DAMASCENO MACIEL

ANEXO

C P F	Nome	Processo
67054250753	ABDIAS ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	04599.502341/2004-25
59065931791	ADALBERTO BATISTA	04599.502325/2004-32
391122042849	ADALBERTO SAAVEDRA DO NASCIMENTO	04599.503599/2004-49
73960209720	ADALGISA COELHO DE SANTANNA	04599.502359/2004-27
49669460778	ADAUTO DA COSTA SILVEIRA	04599.504599/2004-66
62683918704	ADEILDO GOMES DA COSTA	04599.502373/2004-21
35161221453	ADÉLIO SALES FILHO	04599.505121/2004-53
84569115772	ADEMAR DE SOUZA CRUZ	04599.504287/2004-52
89342534872	ADEMIR ROCHA SOUZA	04599.504521/2004-41
77461231715	ADEMIR RODRIGUES GOUVEIA	04599.502295/2004-64
38860210763	ADELNILTON PEIXOTO	04599.504921/2004-57
36228311700	ADERALDO JOSÉ ALVES	04599.504822/2004-75
84065940710	ADIEL FERREIRA	04599.503770/2004-10 Ap 04599.504960/2004-54
40787915734	ADILSON AZEVEDO DOS SANTOS	04599.505352/2004-67
61204153787	ADILSON CARLOS SILVA CRUZ	04599.503611/2004-15
33913072772	ADILSON DE LIMA	04599.504547/2004-90
39342719791	ADILSON DOS SANTOS	04599.502358/2004-82
46663886720	ADILSON NUNES BRAUNS	04599.502357/2004-38
60839570791	AÉZIO FERREIRA DOS SANTOS	04599.503596/2004-13
36207616715	AILTON DE FREITAS	04599.505198/2004-23
42637961791	AILTON MARINHO	04599.503604/2004-13
52288633700	AIMORÉ ROCHA LACE	04599.504598/2004-11
33355738700	AIRTON PINTO	04599.504545/2004-09
41163575704	ALBERTO FERREIRA EBO	04599.502339/2004-56 Ap 04599.503730/2004-78
43485880744	ALBERTO JORGE DO SACRAMENTO	04599.504282/2004-20
34987029715	ALBERTO MACHADO DA SILVA	04599.504793/2004-41
60177268700	ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	04599.504284/2004-19
64271285749	ALBINO MATIAS RAMOS	04599.502299/2004-42
01230549404	ALCI BRUNO	04599.504537/2004-54
99860740704	ALCIDEMAR SILVA	04599.504548/2004-34
38090546749	ALCIDES GERALDO JÚLIO DA SILVA	04599.502338/2004-10
58604570730	ALCIDES VIEIRA GONÇALVES	04599.504962/2004-43
33080810759	ALCINA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA	04599.504528/2004-63
59613718753	ALCIR FERREIRA DE ANDRADE	04599.503608/2004-00
41055101772	ALCYR DA SILVA COSTA	04599.503614/2004-59
41723147400	ALDEMAR BUARQUE DE PAIVA FILHO	04599.505120/2004-17
41085957772	ALDEMIR COSTA	04599.502316/2004-41
73942049791	ALDIR DE OLIVEIRA SOUZA	04599.504944/2004-61
44059698768	ALEXANDRE DE ALMEIDA	04599.504901/2004-86
61252336772	ALEXANDRE NABOR DE SOUZA SANTOS	04599.503776/2004-97
38357429734	ALICE FERREIRA DA SILVA	04599.502323/2004-43
86010794749	ALICÍO VICTOR BARRETO NETO	04599.504591/2004-08
78611075749	ALMIR ALVES DA SILVA	04599.504281/2004-85
44729014715	ALMIR BARBOSA DA SILVA	04599.505357/2004-90
37203312453	ALMIR PAULO DA SILVA	04599.505124/2004-97
64696685772	ALMIR ROSA DA SILVA	04599.504883/2004-32
31244017787	ALOISIO GOMES	04599.505199/2004-78
53566815772	ALTAIR JOSÉ DE MATTOS	04599.504526/2004-74
36433560482	ALTAMIR OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	04599.505123/2004-42
66810604715	ALVANIR RODRIGUES	04599.503768/2004-41
40956342787	ÁLVARO DE SOUZA ROCHA	04599.505200/2004-64
40452638704	ÁLVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA	04599.504286/2004-16
41048695468	AMAURI DAMIÃO BARBALHO	04599.502374/2004-75
33803374715	AMAURI DE ARAÚJO MARQUES	04599.505201/2004-17
38004534791	AMAURI ELIAS DA ROCHA	04599.504546/2004-45
19462034400	AMAURI HONÓRIO DA FONSECA	04599.505137/2004-66
43493491700	AMAURI PEDRO DE OLIVEIRA	04599.504911/2004-11
16948831400	AMAURY MORAIS DE OLIVEIRA FILHO	04599.502342/2004-70

34753605787	AMILTON TONIONI DE ALMEIDA	04599.503675/2004-16
28563760700	ANA MARIA DA COSTA BARROS	04599.502322/2004-07
73781126749	ANDRÉ LUIZ COSTA NOGUEIRA	04599.504964/2004-32
80388108720	ANGELO CÉSAR JACKLE	04599.504971/2004-34
33604800749	ANIBAL RAMOS DA SILVA	04599.504288/2004-05
71643788778	ANÍSIO FERREIRA DA SILVA	04599.502308/2004-03
56625880744	ANTÔNIO ALVES LAGO	04599.503624/2004-94
48699365772	ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS	04599.505369/2004-14
46453180634	ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA LEAL	04599.504321/2004-99
54795460744	ANTÔNIO CARLOS CAMILO	04599.504897/2004-56
37237853449	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	04599.502345/2004-11
42476410772	ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	04599.504289/2004-41
02441170716	ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GOMES DA SILVA	04599.504871/2004-16
25708775734	ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	04599.503623/2004-40
68759380730	ANTÔNIO CARLOS ESCÓRCIO	04599.504794/2004-96
43373984815	ANTÔNIO CARLOS FELICIANO	04599.504519/2004-72
39891534715	ANTÔNIO CARLOS MOREIRA	04599.504929/2004-13
37316168404	ANTÔNIO CHALITA DE FIGUEIREDO	04599.502346/2004-58
37332180782	ANTÔNIO DA SILVA COSTA MENEZES	04599.504899/2004-45
84278013787	ANTÔNIO EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	04599.504372/2004-11
34980687768	ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA	04599.504589/2004-21
07819439491	ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS FILHO	04599.502344/2004-69
46304541791	ANTÔNIO JORGE DE JESUS	04599.504972/2004-89
10324283415	ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO WANDERLEY	04599.502343/2004-14
36230049791	ANTÔNIO LUIZ VERÍSSIMO	04599.502356/2004-93
37281747500	ANTÔNIO RENAN PEDREIRA CORREIA	04599.502413/2004-34
44011903787	ANTÔNIO ROSENDO DA SILVA	04599.504912/2004-66
51273012704	ANTÔNIO SÉRGIO FARIA	04599.504482/2004-82
40170977749	ANTÔNIO SÉRGIO SILVA VIANA	04599.504549/2004-89
52438627700	ANTÔNIO TEÓFILO DOS SANTOS	04599.503622/2004-03
53560612772	ARÃO JOSÉ MONTEIRO	04599.504913/2004-19
06474462787	ARCY JACOB DE LIMA	04599.505370/2004-49
75880407772	ARMANDO IGNÁCIO CARDOSO	04599.504475/2004-81
47610700729	ARMANDO PEREIRA CARDOSO	04599.504283/2004-74
37359061415	ARMANDO VALDEVINO DE ARAÚJO	04599.504567/2004-61
14302942487	ARNALDO HENRIQUE PEIXE FILHO	04599.504592/2004-44
36891070759	AUGUSTO APOLINÁRIO SOARES	04599.503584/2004-81
45704082734	AUGUSTO JORGE PAZ MAGDALENA	04599.504967/2004-76
26978547700	AURELINO DOS SANTOS GOMES	04599.504873/2004-05
74866753749	AUREO MOURA	04599.503758/2004-13
87520885704	BARBARA COSTA DE OLIVEIRA	04599.504566/2004-16
35638443720	BENEDITO CARLOS DA SILVA	04599.504916/2004-44
50887416772	BENEDITO DE OLIVEIRA SIMÕES	04599.504900/2004-31
40951332791	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS	04599.504565/2004-71
37235737700	BENJAMIN MAGALHÃES DE OLIVEIRA NETO	04599.504606/2004-20
30057531404	BEZONEL FRANCISCO CORREIA	04599.502375/2004-10
45554315615	CAMILA BIZZOTTO TAMEIRÃO	04599.504316/2004-86
41207645753	CARLOS ALBERTO AZEVEDO DAS MERCÊS	04599.502394/2004-46
55555551720	CARLOS ALBERTO BARBOSA	04599.503663/2004-91
43364993734	CARLOS ALBERTO BELMIRO	04599.504463/2004-56
07498545888	CARLOS ALBERTO DA SILVA	04599.502421/2004-81
52410951791	CARLOS ALBERTO DA SILVA CALIXTO	04599.504464/2004-09
46734104753	CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	04599.504329/2004-55
79569943734	CARLOS ALBERTO DE CASTILHO	04599.504468/2004-89
43488439704	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	04599.503661/2004-01
98619080725	CARLOS ALBERTO FÉLIX DA SILVA	04599.504415/2004-68
81049641787	CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES	04599.504333/2004-13
25863584734	CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS	04599.504416/2004-11
10723560587	CARLOS ALBERTO GAZINEU	04599.502414/2004-89
64357511704	CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS	04599.504609/2004-63
41140257749	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	04599.504446/2004-19
08166056453	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MENEZES	04599.503626/2004-83
40972321772	CARLOS ALBERTO RAMOS MACHADO	04599.504453/2004-11
84886013791	CARLOS AUGUSTO BARBOSA GALDINO	04599.505162/2004-40
58306196791	CARLOS AUGUSTO DA SILVA ADÃO	04599.502362/2004-41
36045446704	CARLOS AUGUSTO MATTOS MEDEIROS	04599.504332/2004-79
30090307000	CARLOS BRAZ LUIZ DE MELO	04599.504869/2004-39
44088248791	CARLOS CÂNDIDO DOS SANTOS	04599.504331/2004-24
49283332415	CARLOS DA SILVA RODRIGUES	04599.503627/2004-28
21550840487	CARLOS DE ARAÚJO LEMOS	04599.503677/2004-13
42028477768	CARLOS FRANCISCO DE SOUZA	04599.504465/2004-45
64950298704	CARLOS HENRIQUE BRANDÃO TELLES	04599.504451/2004-21
71165037653	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	04599.502310/2004-74
98915436768	CARLOS JOSÉ GASPAR	04599.504454/2004-65
60053402715	CARLOS LUCIANO DA ROCHA	04599.504430/2004-14
42845068700	CARLOS MARTINS SOARES	04599.504450/2004-87
38994779768	CARLOS ROBERTO DA SILVA MACEDO	04599.503664/2004-36
27681165649	CARLOS ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	04599.504319/2004-10
40476855772	CARLOS ROBERTO DIAS	04599.504447/2004-63
31698484704	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	04599.502367/2004-73
46201513787	CARLOS ROBERTO GAMA DOS SANTOS	04599.502360/2004-51
70139350772	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA	04599.504431/2004-51